

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Pouca de Aguiar

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	12-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário 2019

Taxa Inflação prevista para 2019

1,50%

Abastecimento público de água para consumo humano			
DISPONIBILIDADE			
Diâmetro do contador		2018	2019
Até 1/2" - 13 a 15		2,64 €	3,25 €
Até 1/2" - 15 a 15		2,64 €	3,25 €
De 3/4" a 1"		3,85 €	3,91 €
De 1" a 1"3/4		15,62 €	15,85 €
de 1"3/4 a 2"		27,50 €	27,91 €
Maior de 2"		46,96 €	47,67 €
CONSUMO - DOMÉSTICO			
Descrição		2018	2019
1.º Escalão	Até 5m3	0,33 €	0,45 €
2.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,77 €	0,80 €
3.º Escalão	De 11 a 20m3	1,70 €	1,75 €
4.º Escalão	De 21 a 30m3	3,13 €	3,20 €
5.º Escalão	+ de 30m3	4,73 €	4,80 €
Notas:			
<p>-Nos termos do Regulamento do Cartão Social do Município de Vila Pouca de Aguiar, os portadores do Cartão Social beneficiam de redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 2m3 por cada elemento do agregado familiar;</p> <p>-Por deliberações da Câmara e Assembleia Municipal os elementos do Corpo de Bombeiros do Município de Vila Pouca de Aguiar, beneficiam de redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 15 m3 por agregado familiar;</p> <p>-Nos termos do Regulamento do Cartão Jovem Municipal, os portadores do Cartão Jovem beneficiam da redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 2m3 por cada elemento do agregado familiar;</p> <p>-Nos termos do Regulamento de Apoio à Família, os detentores do Cartão Família beneficiam da isenção de pagamento de 2m3 a partir do 2.º filho e 4m3 a partir do 3.º e seguintes na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação.</p>			
CONSUMO - COMÉRCIO			
Descrição		2018	2019
1.º Escalão	Até 10m3	0,66 €	0,67 €
2.º Escalão	De 11 a 30 m3	1,37 €	1,39 €
3.º Escalão	De 31 a 100m3	2,47 €	2,51 €
4.º Escalão	+ de 100m3	4,73 €	4,80 €
CONSUMO - ENTIDADES PÚBLICAS			
Descrição		2018	2019
Escalão Único		1,42 €	1,45 €
CONSUMO -AUTARQUIAS/INSTITUIÇÕES			
Descrição		2018	2019
Escalão Único		1,21 €	1,23 €
CONSUMO -ESPECIAL DE OBRAS			
Descrição		2018	2019
Escalão Único		1,54 €	1,57 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Pouca de Aguiar

Ano	2011 (em vigor no ano de 2019) & 2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	12-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

8. Se for reconhecido que não assiste razão ao cliente, ser-lhe-á dado conhecimento escrito e, no caso de a factura se encontrar vencida e não liquidada, deverá este proceder ao pagamento dentro do prazo estabelecido para o efeito.
9. No caso de não ser efectuado o pagamento dentro do prazo estabelecido, aplicar-se-á o disposto no número 3 do artigo 127.º

Capítulo III (Tarifas e Pagamento de Serviços)

ARTIGO 132.º (REGIME TARIFÁRIO)

1. A CMVPA cobrará tarifas e preços relativos aos encargos com o Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Serviços Auxiliares.
2. O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar será automaticamente actualizado anualmente em 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de inflação fixado pelo Governo para o ano respectivo ou actualizado por deliberação da Câmara Municipal se outro for o sentido da actualização a efectuar.
3. A deliberação a que se refere o número anterior só deverá produzir efeitos, pelo menos, 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira factura subsequente.
4. Na definição da estrutura tarifária, deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, conforme Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, IP).
5. A CMVPA poderá, mediante deliberação, isentar, até ao limite de 75% da média do consumo apurado relativamente ao ano anterior, o mesmo se aplicando para a rejeição de afluente de águas residuais, ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas aplicáveis.
6. Poderão beneficiar da isenção prevista no número anterior, as Organizações não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Colectividades, cujo objecto/acção social o justifique.
7. Para efeitos do previsto no número anterior as Instituições e Associações, deverão requerer a isenção e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.
8. No concelho de Vila Pouca de Aguiar, as Escolas do 1º ciclo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Humanitárias, estão isentas de pagamento de taxa mensal de disponibilidade do serviço de água/saneamento.
9. As entidades a que se reporta o número anterior estão isentas do pagamento do valor do respectivo consumo, até ao limite do consumo da média apurada relativamente ao ano anterior.
10. As Juntas de Freguesia e Serviços Municipais estão isentos do pagamento de quaisquer tarifas a que se reporta o presente Regulamento.

4 — As comparticipações referidas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 só serão validadas desde que os serviços/despesas sejam realizados na área do Município de Vila Pouca de Aguiar.

5 — As faturas mencionadas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 devem ser emitidas em nome da criança.

SECÇÃO III

Apoio às Famílias

Artigo 9.º

Âmbito de Aplicação

O Apoio aplica-se às famílias cujo agregado familiar é composto por três ou mais elementos: pai/mãe e um ou mais dependentes até aos 25 anos de idade.

Artigo 10.º

Apoio às Famílias

1 — Os apoios concedidos às famílias são os seguintes:

a) Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º do Código do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei do Orçamento de Estado — Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

b) Redução de 50 % a partir do 2.º filho e 70 % a partir do 3.º e seguintes nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros, organizados pelo Município de Vila Pouca de Aguiar;

c) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no preço praticado nos campos de férias do Município;

d) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no preço praticado nas escolas municipais de Teatro e Música;

e) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes nas taxas municipais associadas à utilização de equipamentos desportivos;

f) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes nos passes escolares do ensino secundário;

g) Isenção de pagamento de 2m³ a partir do 2.º filho e 4m³ a partir do 3.º e seguintes na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, desde que o contrato esteja em nome do/a requerente ou requerentes, tendo o mesmo que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;

h) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no fornecimento de fotocópias pelo serviço da Biblioteca Municipal, desde que as mesmas se destinem a fins didáticos e culturais.

2 — Os apoios referidos nas alíneas *b)*, *d)* e *e)* são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar.

SECÇÃO IV

Incentivo e Apoio à Fixação de Jovens Casais

Artigo 11.º

Âmbito de Aplicação

1 — Os apoios destinam-se a jovens casais que:

- a)* Tenham residência no concelho de Vila Pouca de Aguiar;
- b)* Não sejam proprietários, usufrutuários ou comodatários de prédio urbano destinado à habitação;
- c)* Não possuam uma relação de parentesco ou afinidade com os proprietários do prédio urbano destinado à habitação.

2 — O presente regulamento é aplicado aos casais jovens cuja soma de idades não ultrapasse os 70 anos.

Artigo 12.º

Apoios

1 — O Município de Vila Pouca de Aguiar atribuirá os seguintes apoios:

a) Isenção de taxas de licenciamento para construção ou reabilitação de antigos edifícios, desde que os mesmos se destinem a habitação própria e permanente;

b) Atribuição de um incentivo à renda, através de uma comparticipação mensal de 25 % sobre o valor do recibo, até ao montante máximo de 100,00€ (cem euros), durante 24 meses.

c) Redução em 50 % nas tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos.

2 — No que respeita à alínea *a)*, o casal encontra-se obrigado a manter em seu nome a propriedade do imóvel, por um período mínimo de cinco anos.

3 — Os apoios concedidos na alínea *b)*, do n.º 1 serão atribuídos enquanto o casal residir na área do concelho de Vila Pouca de Aguiar, por um período máximo de 24 meses, e enquanto estiverem casados ou viverem em união de facto.

4 — No que concerne à alínea *b)*, do n.º 1, no final do primeiro ano, os casais terão de fazer prova da continuidade da residência no concelho, através de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia.

5 — Para pagamento do valor referente na alínea *b)*, do n.º 1, os requerentes terão de apresentar mensalmente o recibo comprovativo da renda.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 13.º

Formalização

1 — Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado, a apresentar na Secção de Atendimento ao Público do Município de Vila Pouca de Aguiar, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Para candidatura aos auxílios ao nascimento e à primeira infância:

a) Exibição do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Exibição do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;

d) Assento de nascimento da criança ou documento equivalente;

e) Comprovativo do escalão de Abono de Família;

f) Documento comprovativo do número de identificação bancária;

II — Para candidatura ao apoio às famílias:

a) Apresentação do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Apresentação do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;

d) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;

e) Fotocópia da fatura/recibo da água que comprove a titularidade do contrato.

III — Para candidatura ao apoio e incentivo à fixação de jovens casais:

a) Apresentação do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Apresentação do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;

d) Certidão de casamento ou documento comprovativo da união de facto;

e) Certidão das finanças comprovativa do registo de bens imóveis e contrato de arrendamento;

f) Documento comprovativo do número de identificação bancária.

2 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a concessão do apoio.